AO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

SR. JOSÉ MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Assunto: inelegibilidade - Condenação eleitoral - transitado em julgado - prefeito e vice prefeito do município de Dona Inês, Estado da Paraíba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Eu, JEOVÁ HORÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, atual vereador do município de Dona Inês/PB, inscrito no CPF de n.º 064.276.824-50, residente e domiciliado à Rua Josué Lucas de Araújo, S/N, Nova Conquista, Dona Inês/PB, venho, cumprimentando-o cordialmente, através do presente, comunicá-lo a respeito do que segue.

## DENÚNCIA

em face de Antônio Justino de Araújo Neto, juntamente com o seu vice, Demétrio Ferreira da Silva, respectivamente prefeito e vice prefeito Municipal de Dona Inês.

#### 1. Dos Fatos

No município de Dona Inês/PB, um fato de grande relevância política e jurídica veio à tona, desencadeando uma série de questionamentos sobre a legitimidade e a legalidade da gestão municipal atual.

O vereador Jeová Horácio dos Santos, personagem ativo na vida política local e representante eleito pela população para o período legislativo de 2021 a 2024, encontrou-se diante de uma situação que demanda uma providencia legal efetiva.

Ao tomar conhecimento de que o prefeito Antonio Justino de Araújo Neto, juntamente com o seu vice, Demetrio Ferreira da Silva, foram condenados por ilícitos eleitorais, conforme prevê o art. 73, incisos I e III, da Lei 9.504/97, o

Cânzara Municipal de Dona Inês Recebinto em 30 106 1202 y AO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

SR. JOSÉ MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Assunto: inelegibilidade - Condenação eleitoral - transitado em julgado - prefeito e vice prefeito do município de Dona Inês, Estado da Paraíba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Eu, JEOVÁ HORÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, atual vereador do município de Dona Inês/PB, inscrito no CPF de n.º 064.276.824-50, residente e domiciliado à Rua Josué Lucas de Araújo, S/N, Nova Conquista, Dona Inês/PB, venho, cumprimentando-o cordialmente, através do presente, comunicá-lo a respeito do que segue.

## DENÚNCIA

em face de Antônio Justino de Araújo Neto, juntamente com o seu vice, Demétrio Ferreira da Silva, respectivamente prefeito e vice prefeito Municipal de Dona Inês.

### 1. Dos Fatos

No município de Dona Inês/PB, um fato de grande relevância política e jurídica veio à tona, desencadeando uma série de questionamentos sobre a legitimidade e a legalidade da gestão municipal atual.

O vereador Jeová Horácio dos Santos, personagem ativo na vida política local e representante eleito pela população para o período legislativo de 2021 a 2024, encontrou-se diante de uma situação que demanda uma providencia legal efetiva.

Ao tomar conhecimento de que o prefeito Antonio Justino de Araújo Neto, juntamente com o seu vice, Demetrio Ferreira da Silva, foram condenados por ilícitos eleitorais, conforme prevê o art. 73, incisos I e III, da Lei 9.504/97, o

Cânzara Municipal de Dona Inês Hecobinto em 30 106 1,202 y vereador Jeová Horácio percebeu a gravidade do cenário político que se desdobrava em sua cidade.

Esta condenação, que transitou em julgado no dia 10 de agosto de 2023, nos autos do processo n.º 0000156-61.2016.6.15.0014, não apenas mancha a reputação dos gestores municipais como também coloca em xeque a validade de seus atos administrativos desde então.

O artigo 73 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) estabelece os casos de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, visando garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições.

As infrações cometidas pelo prefeito e seu vice, enquadradas nos incisos I e III deste artigo, refletem práticas que desequilibram a competição eleitoral, ferindo princípios democráticos essenciais.

A inelegibilidade declarada como consequência dessas infrações eleitorais tem implicações profundas no quadro político de Dona Inês/PB, pois, conforme estabelece a Lei Complementar nº 64/1990, atualizada pela Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), a inelegibilidade visa proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato, considerando a vida pregressa do candidato.

Assim, a condenação de Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva não é um mero contratempo jurídico; é um alerta sobre a necessidade de observância estrita às normas que regem o processo eleitoral e a administração pública.

A situação em que se encontram o prefeito e o vice de Dona Inês/PB levanta questões urgentes sobre a continuidade de sua gestão, pois a inelegibilidade, ao ser decretada, implica não apenas na impossibilidade de candidatura em futuros pleitos, mas também coloca em dúvida a legitimidade de atos administrativos praticados por aqueles que, juridicamente, encontram-se impedidos de exercer cargos públicos eletivos.

Diante deste cenário, o vereador Jeová Horácio dos Santos, munido de seu dever enquanto representante do povo e guardião da legalidade, vê-se na posição de questionar a permanência no poder de gestores que foram judicialmente reconhecidos como inelegíveis.

Esta ação não é movida por interesses políticos pessoais, mas pelo compromisso com a integridade das instituições democráticas e com o respeito às leis que regem o processo eleitoral e a administração pública.

A condenação de Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva pelo Tribunal Superior Eleitoral, com trânsito em julgado, não deixa margem para dúvidas quanto à sua gravidade e às consequências jurídicas que dela derivam.

A decisão judicial, fundamentada em sólidas evidências de ilícitos eleitorais, reforça a necessidade de uma resposta legal à altura dos fatos, visando restabelecer a ordem jurídica e a confiança da população nas instituições democráticas.

Neste contexto, a atuação do vereador Jeová Horácio dos Santos emerge como crucial para o desenrolar dos eventos em Dona Inês/PB, e ao levar a questão à esta esfera legislativa, busca-se não apenas a aplicação da lei de forma imparcial e justa, mas também a preservação dos valores democráticos que constituem a base do Estado de Direito.

A iniciativa de questionar a legitimidade da gestão atual, portanto, é um passo necessário na busca por transparência, legalidade e justiça.

Assim, a presente representação, fundamentada nos fatos aqui expostos e na legislação pertinente, visa não apenas a correção de irregularidades específicas, mas também a afirmação dos princípios que devem nortear a vida pública.

A inelegibilidade de Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva, confirmada pela Justiça Eleitoral, é um marco que não pode ser ignorado, exigindo medidas urgentes que assegurem a observância das normas eleitorais e a proteção da integridade do processo democrático, devendo ser declarada a perda do mandato dos senhores Antonio Justino de Araújo Neto e do senhor Demetrio Ferreira da Silva respectivamente.

Portanto, a ação do vereador Jeová Horácio dos Santos, ao trazer à tona as condenações de Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva, não é apenas um ato de responsabilidade política, mas um exercício de cidadania, em defesa dos direitos da população de Dona Inês/PB e do respeito às

leis que garantem a lisura e a equidade do processo eleitoral que tem hoje a frente do cargo alguém que não pode ser votado, logo não pode permanecer no cargo que ocupa.

A situação demanda uma resposta desta casa célere e eficaz, capaz de restaurar a confiança no sistema eleitoral e na administração pública, assegurando que a gestão municipal esteja alinhada aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa, devendo o presidente desta casa legislativa declarar a perda dos mandatos do senhor Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva.

#### 2. Do Direito

## Da Inelegibilidade por Condenação em Decisão Transitada em Julgado

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso I, alínea 'e', são inelegíveis para qualquer cargo os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até 8 anos após o cumprimento da pena, por abuso do poder econômico ou político.

Este dispositivo legal é fundamental para a compreensão e aplicação ao caso em tela, onde os gestores municipais de Dona Inês/PB foram condenados por ilícitos eleitorais, conforme prevê o art. 73, incisos I e III, da Lei 9.504/97, com decisão transitada em julgado.

A aplicação deste dispositivo legal ao caso concreto é direta e incontestável e a condenação dos gestores municipais por práticas que configuram abuso do poder econômico ou político, conforme delineado pela Lei das Eleições, enquadra-se perfeitamente nos critérios de inelegibilidade previstos pela Lei Complementar nº 64/90.

A decisão transitada em julgado, nos autos do processo n.º 0000156-61.2016.6.15.0014, evidencia não apenas a prática de atos ilícitos, mas também implica a inelegibilidade dos condenados, afetando diretamente a legitimidade de seus atos administrativos subsequentes e sua permanência no poder ocupando o cargo como se nada tivesse acontecido.

A inelegibilidade, portanto, não é uma mera consequência administrativa, mas uma salvaguarda essencial do processo democrático, destinada a preservar a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

A condenação de Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva reflete uma violação clara aos princípios que regem a administração pública e o processo eleitoral, justificando plenamente a aplicação das disposições de inelegibilidade previstas na legislação.

A situação fática apresentada, portanto, demanda a aplicação rigorosa da Lei Complementar nº 64/90, como meio de assegurar que os princípios de legalidade, moralidade e probidade administrativa sejam mantidos.

A permanência no poder de gestores condenados por ilícitos eleitorais, com inelegibilidade decretada, constitui uma afronta ao Estado de Direito e aos valores democráticos, exigindo uma resposta urgente deste poder de forma adequada e fundamentada na legislação aplicável.

Em conclusão, a inelegibilidade de Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea 'e', é um elemento jurídico incontornável que sustenta a necessidade de medidas urgente para a declaração da perda de seu mandato.

## Do Pleno Exercício dos Direitos Políticos como Condição de Elegibilidade

A Constituição Federal, em seu art. 14, § 3°, inciso VI, estabelece como condição de elegibilidade o pleno exercício dos direitos políticos, veja que fala em pleno exercício e não exercício parcial.

Este dispositivo constitucional é fundamental para a compreensão do caso em tela, onde se observa a condenação de Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva por abuso do poder econômico ou político, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 64/90.

Tal condenação, transitada em julgado, implica diretamente na suspensão parcial dos direitos políticos dos mencionados gestores municipais, afetando sua elegibilidade e, por conseguinte, a validade de seus atos administrativos subsequentes, sua capacidade passiva, qual seja, de ser votado, inexiste.

A inelegibilidade, conforme prevista na Lei Complementar nº 64/90, atualizada pela Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), visa proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, tendo em vista a vida pregressa do candidato.

A condenação dos gestores municipais de Dona Inês/PB, portanto, não apenas os torna inelegíveis para futuros pleitos, como também questiona a legitimidade de sua permanência nos cargos que atualmente ocupam.

A situação fática apresentada revela que os atos administrativos praticados por Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva, após a condenação que lhes retirou o pleno exercício dos direitos políticos, encontram-se em desacordo com os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa.

A permanência desses gestores em seus respectivos cargos, sob a égide de uma condenação que lhes retira a elegibilidade, constitui uma afronta direta ao ordenamento jurídico brasileiro e aos valores democráticos que este visa proteger.

Diante do exposto, é imperativo afirmar que a condição de elegibilidade, fundamentada no pleno exercício dos direitos políticos, é um requisito sine qua non para a validade dos atos administrativos praticados por aqueles que ocupam cargos eletivos.

A violação deste preceito, como observado no caso dos gestores municipais de Dona Inês/PB, demanda uma resposta rigorosa, capaz de restabelecer a ordem legal e a confiança da população nas instituições democráticas.

Conclui-se, portanto, à luz da Lei Complementar n° 64/90, evidenciando a pertinência das alegações do autor em questionar a legitimidade da permanência de Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva nos cargos que ocupam.

A suspensão dos direitos políticos dos referidos gestores, decorrente de condenação por abuso do poder econômico ou político, torna incontestável a necessidade de medidas urgentes para declarar a perda do mandato dos representados.

# Da Perda ou Suspensão dos Direitos Políticos por Condenação Criminal Transitada em Julgado

O art. 15, inciso III, da Constituição Federal, estabelece claramente que a condenação criminal transitada em julgado, enquanto não sobrevier reabilitação, é motivo para a perda ou suspensão dos direitos políticos.

Este dispositivo legal é de suma importância para o caso em análise, onde se observa a condenação de Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva por ilícitos eleitorais, conforme previsto na legislação pertinente.

A aplicação por analogia deste dispositivo constitucional aos casos de condenação por ilícitos eleitorais reforça a perda da capacidade eleitoral passiva dos mencionados gestores municipais.

A inelegibilidade resultante de tais condenações, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 64/90, atualizada pela Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), tem como objetivo proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, levando em consideração a vida pregressa do candidato, afinal não existe lógica jurídica em alguém não poder ser votado e permanecer ocupando um cargo eletivo.

A situação fática apresentada, onde o prefeito e seu vice foram condenados por práticas que desequilibram a competição eleitoral, reflete uma violação direta aos princípios democráticos e à igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições.

A condenação transitada em julgado, portanto, não apenas mancha a reputação dos gestores municipais, mas também coloca em xeque a validade de seus atos administrativos, questionando a legitimidade de sua permanência nos cargos que ocupam.

A suspensão dos direitos políticos, decorrente de condenação por ilícitos eleitorais, implica diretamente na inelegibilidade dos gestores, tornando-os juridicamente impedidos de exercer cargos públicos eletivos.

Portanto, a fundamentação jurídica apresentada, baseada no art. 15, inciso III, da Constituição Federal, e na legislação complementar pertinente, é essencial para a compreensão do caso e para a defesa dos interesses do autor.

Em conclusão, a perda ou suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado, aplicada por analogia aos casos de condenação por ilícitos eleitorais, constitui um fundamento jurídico sólido para questionar a legitimidade da permanência de Antonio Justino de Araújo Neto e Demetrio Ferreira da Silva nos cargos que ocupam. A ação em análise, portanto, encontra-se plenamente justificada, visando restabelecer a ordem legal e a confiança da população nas instituições democráticas.

#### **Dos Pedidos**

Diante do acima exposto, e dos documentos acostados, é a presente ação para requerer a declaração da perda de mandato do prefeito Antônio Justino de Araújo Neto e do vice-prefeito Demetrio Ferreira da Silva, em virtude da condenação eleitoral por ilícitos previstos no art. 73, incisos I e III, da Lei 9.504/97, com o trânsito em julgado da decisão no dia 10 de agosto de 2023, nos autos do processo n.º 0000156-61.2016.6.15.0014, que declarou a inelegibilidade de ambos.

Termos em que, Pede deferimento.

Dona Inês/PB, 10 de junho de 2023.

JOVA HORÁCIO DOS SANTOS

Vereador